TERMO DE COLABORAÇÃO / FOMENTO

"PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AREIÓPOLIS E A ENTIDADE COMUNIDADE PADRE FILHOS DA MISERICÓRDIA DE SÃO MANUEL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA."

Protocolo nº 505/2025
Data 09/05/2025
Responsável Natali

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE AREIÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 46.634.515/0001-44, com sede na Rua Dr. Pereira de Rezende, n° 230, Centro, nesta cidade, representado pelo Sr. **MICHEL HENRIQUE AUGUSTO**, Prefeito Municipal de Areiópolis, inscrito no CPF sob o n° 416.524.298-59, portador da cédula de identidade RG n° 47.988.065-7, doravante denominado simplesmente de **CONCEDENTE** e do outro lado a entidade **COMUNIDADE PADRE FILHOS DA MISERICÓRDIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 10.642.990/0001-15, com sede na Avenida Irmãs Cintra, nº 453, Centro, São Manuel - SP, neste ato representada pelo Sr. **ANADIR ALVES DE ALMEIDA**, brasileiro, inscrito no CPF sob n° 166.204.758-41, portador da Cédula de Identidade n° 24.937.578-3, residente e domiciliado na Rua dos Canários, n° 191, Bairro Hélio Aguiar, São Manuel/SP, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal n° 13.019, de 31 de Julho de 2014, mediante as seguintes clausulas e condições:

1- DO OBJETO E DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

1.1 - O Termo de Colaboração/fomento tem como objeto o repasse, mediante a subvenção social, da quantia de até R$ 46.870,47 (Quarenta e seis mil, oitocentos e setenta reais e quarenta e sete centavos), autorizado pela Lei Municipal n° 2.196 de 25 de abril de 2025, destinados a atender as despesas de custeio de projeto descrito conforme no plano de trabalho apresentado, parte integrante do presente instrumento.

2. DO CRONOGRAMA DE REPASSE

2.1 – O valor de repasse será realizado em 09 (nove) parcelas, sendo pagas da seguinte forma, conforme cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho:

Abril	R$ 5.207,83	Cinco mil, duzentos e sete reais e oitenta e três centavos
Maio	R$ 5.207,83	Cinco mil, duzentos e sete reais e oitenta e três centavos
Junho	R$ 5.207,83	Cinco mil, duzentos e sete reais e oitenta e três centavos
Julho	R$ 5.207,83	Cinco mil, duzentos e sete reais e oitenta e três centavos
Agosto	R$ 5.207,83	Cinco mil, duzentos e sete reais e oitenta e três centavos
Setembro	R$ 5.207,83	Cinco mil, duzentos e sete reais e oitenta e três centavos
Outubro	R$ 5.207,83	Cinco mil, duzentos e sete reais e oitenta e três centavos
Novembro	R$ 5.207,83	Cinco mil, duzentos e sete reais e oitenta e três centavos
Dezembro	R$ 5.207,83	Cinco mil, duzentos e sete reais e oitenta e três centavos

3. FONTE DE RECURSOS

3.1 - O pagamento será feito através da seguinte dotação orçamentária própria 02.19.01-08.122.0010.2065 – Subvenções Sociais, ficha 306.

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - São obrigações da ENTIDADE:

a) responsabilizar-se pela execução do objeto deste Termo, aplicando o recurso de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Concedente, em despesas de custeio;

b) prestar contas dos recursos recebidos anualmente, anexando relatório pormenorizado da execução do objeto;

c) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

d) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

e) manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

f) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da CONCEDENTE pelos

respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

g) divulgar este Termo Cooperação em seu sítio na internet, caso mantenha e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, contendo as informações relacionadas no art. 11 da Lei Federal 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

h) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários e encargos trabalhistas, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades congêneres ou não;

i) observar todos os critérios de qualidade, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos, respondendo, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Cooperação;

j) realizar pesquisa de mercado formalmente para realização das despesas, anexando-as à prestação de contas;

l) comprovar todas as despesas por meio de documentos fiscais definidos na legislação tributária, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

m) aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE exclusivamente no objeto constante na Clausula Primeira;

n) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

o) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações, quando não utilizados no objeto, antes do recebimento da parcela seguinte, ou em se tratando da última, no máximo, em até 30 dias contados do recebimento;

p) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

q) manter-se adimplente com o Poder Público Concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

r) comunicar à CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto;

s) responsabilizar-se, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de cobrança indevida, ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o agente nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

4.2 - São obrigações da CONCEDENTE:

a) repassar os recursos para a execução do objeto;

b) acompanhar e fiscalizar a execução deste termo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ENTIDADE pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas, nem por eventuais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas, elaborando relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades desenvolvidas e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

c) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela ENTIDADE;

d) comunicar à ENTIDADE qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Termo prazo para corrigi-la;

e) não sanadas as irregularidades nos serviços, assegurar-se-á a CONCEDENTE o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a Proponente, sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem atendidas dentro do prazo estabelecido:

f) receber e apurar eventuais queixas e reclamações, cientificando a ENTIDADE para as devidas regularizações;

g) aplicar as penalidades previstas e proceder as sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, quando necessário;

h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ENTIDADE;

i) suspender os repasses das parcelas se não apresentada

a prestação de contas ou enquanto não regularizada falha constatada pela concedente.

5. DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da ENTIDADE, vinculada ao objeto, Banco-104 Caixa Federal, Agência n.º 0902, Op.1292 Conta Corrente n.º 577569051-2 e deverão ser mantidos e movimentados nesta conta bancária específica.

5.2 - Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados quando ultrapassarem 30 dias sem movimentação. Sendo dessa forma, os rendimentos devem ser comprovados através de extrato da conta aplicação.

5.3 - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item anterior poderão ser utilizados pela ENTIDADE para os fins do objeto da parceria e dentro das condições previstas neste instrumento, ou devolvidos a Concedente, assim como recurso não utilizados.

5.4 - Serão admitidos somente os documentos de despesas realizadas em data posterior à assinatura do termo de ajuste e anterior ao término do prazo da sua vigência, vedada à realização de pagamentos - dos serviços ou produtos anteriores a emissão da Nota Fiscal.

5.5 - Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito) ou por cheque, pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, sendo permitida a realização de pagamentos em espécie somente — quando demonstrada e justificada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, conforme previsão no art. 53, § 2º da Lei nº 13.019/2014.

5.6 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Proponente a para participar de novos Termos, acordos ou ajustes com a Administração Municipal, enquanto não sanada a falha.

6. DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - A ENTIDADE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

6.2 - Compromete-se, ainda a ENTIDADE a recolher a conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando incorrer nos casos mencionados no item 6.1, ainda que não tenha feito aplicação.

7. DA PRESTACAO DE CONTAS

7.1 - A prestação de contas deverá ser realizada e entregue até o dia 30 (trinta) do mês de janeiro do ano subsequente ao de repasse.

7.2 - A não observância do item anterior, sem justificativa, implicara na suspensão da liberação de novos repasses, até que seja apresentada ao Órgão competente.

7.3 - Havendo constatação de irregularidade na prestação de contas, ficarão suspensos novos repasses até que a irregularidade seja sanada ou o recurso restituído.

7.4 - A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com elementos que permitam a concedente avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, contendo os seguintes documentos:

a) relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

b) original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais, quando for em uma única via, após autenticação das copias;

c) os comprovantes de despesa devem ser preenchidos com clareza e sem emendas, borrões, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que possam comprometer a sua credibilidade;

d) extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso, sempre iniciando e terminando o extrato bancário zerado;

e) demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da ENTIDADE;

f) comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente ou aplicação não utilizada, antes do recebimento da próxima parcela, ou quando for única ou a última parcela, em até 30 dias após o término da vigência deste Termo;

g) ordens bancárias e comprovantes de transferência utilizados para pagamento das despesas;

7.5 - A concedente apreciará a prestação de contas mensal no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento, e a prestação final no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, este conforme disposto no art. 71, Lei nº 13.019/2014.

8. DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente Termo vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser alterado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9. DEMAIS PROIBIÇÕES

9.1 - O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo, sendo ainda proibido a ENTIDADE:

a) praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, praticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos

praticados na execução deste Termo, nem deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela CONCEDENTE;

b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente ou que tenham sido penalizados por atos de improbidade e similares, conforme disposto no art. 39, VII - Lei Federal 13.019/2014;

c) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração, de gerência, despesa bancária ou similar;

d) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias, quando não se tratar de transferências bancárias para fins de pagamentos relacionados ao cumprimento do objeto;

e) retirar recursos da conta específica para outras finalidades, mesmo com posterior ressarcimento;

f) realizar despesas com:

I - multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, bem como verbas indenizatórias;

II - publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria. de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

III -remuneração de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam as exigências do art. 46 da Lei 13.019/2014;

IV - pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recurso vinculado à parceria;

V - despesas de capital.

10. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

10.1 - É facultado aos participes renunciar a este Termo no prazo mínimo de 60 dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2 - A denúncia e/ou rescisão deste Termo ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

b) incorreção ou falsidade de informação em qualquer documento apresentado;

c) retardamento ou paralisação, seja parcial ou total, injustificado na realização da execução do objeto de Termo;

d) pelo ato de autoridade, lei superveniente ou evento que torne a execução deste convênio, formal ou materialmente, impraticável;

e) descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste Termo.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1 - O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.2 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE da sociedade civil as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;

12. DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

12.1 - Este Termo poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

12.2 - Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho e ou do presente Termo após prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Conselho Municipal respectivo, ficando vedada a alteração total do objeto e firmado em até no máximo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

13. DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de São Manuel/SP, para esclarecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo e que não possam ser resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer

outro, por mais privilegiado que seja, conforme termos do art. 42, XVII da Lei Federal n° 13.019/2014.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

15.1 – E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo que também subscrevem.

Areiópolis, 29 de Abril de 2025.

MICHEL HENRIQUE AUGUSTO
Prefeito Municipal

COMUNIDADE PADRE FILHOS DA MISERICÓRDIA
Anadir Alves de Almeida

Testemunhas:

Nome: LUIZ RIBEIRO MARIANO
CPF: 004.523.618-69

Nome: Camila Boiça Barreto
CPF: 013.984.723-52

COMUNIDADE PADRE PIO FILHOS DA MISERICÓRDIA
CNPJ Nº. 10.642.990/0001-15
Insc. Estadual: 649.079.380.111
Av. Irmãs Cintra, 453 – Centro – São Manuel / SP
Telefone: (14) 38423554 E-mail: contato@comunidadepadrepiosm.com.br

DECLARAÇÃO CONTA BANCÁRIA

Anadir Alves de Almeida, Presidente da Comunidade Padre Pio Filhos da Misericórdia, R.G. nº 24.937.578-3 e C.P.F. nº 166.204.758-41, **DECLARO**, sob as penas da lei que:

1. CNPJ da OSC é nº 10.642.990/0001-15;
2. A OSC não está impedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de receber recursos públicos;
3. Abriu conta bancária com as seguintes especificações
4. - Banco: Caixa Econômica Federal
5. - Agência nº 0902
6. - Operação 1292
7. - Conta nº 577569051-2
8. - Endereço: Rua XV de novembro, 197 – Centro;
9. - Município: São Manuel/SP;
10. - Telefone (14) 3812-1500

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

São Manuel, 28 de abril de 2025

Anadir Alves de Almeida
Presidente